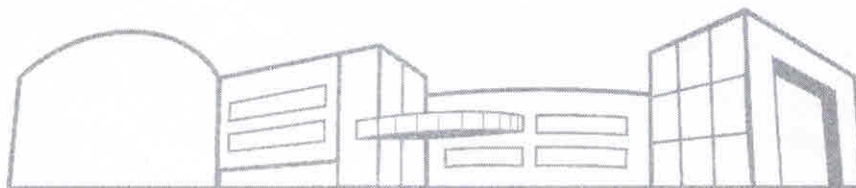


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA
TAVARES ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, TENDO
POR OBJETO A EXECUÇÃO DE
REFORMA DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS
ATMOSFÉRICAS DO EDIFÍCIO SEDE
DA ALMT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, no CNPJ nº. 26.828.206/0001-06, com sede na Avenida A, nº. 27, quadra 25, bairro Residencial Altos do Parque II, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor Alexander Piovezan Tavares, portador do RG nº. 17863031 SSP/MT e nº. 022.566.871-80, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Concorrência nº. 002/2019 (SGED nº. 201718250) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/26



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de reforma do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT. (Processo Licitatório Concorrência nº 002/2019 – SGED nº. 201718250).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. Aplicam-se a este Contrato o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

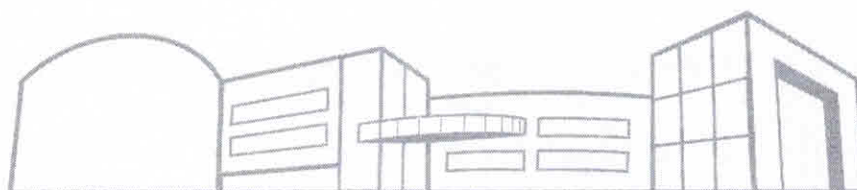
3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório da Concorrência nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

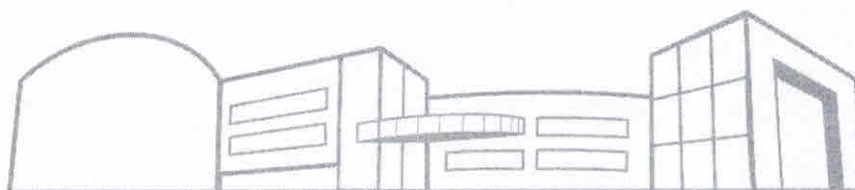
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
74209/1	1.1	Placa de obra em chapa de aço	M2	1,20	R\$ 427,64	R\$ 547,37	R\$ 656,84

2/26

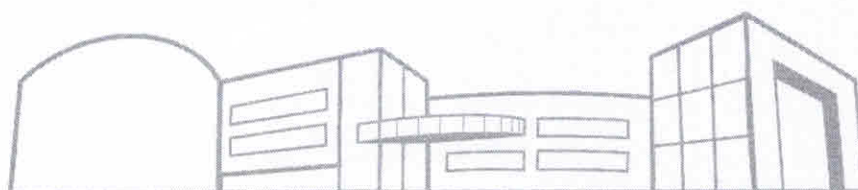


		galvanizado					
C01	1.2	Taxas e licenças	UN	1,00	R\$ 226,50	R\$ 289,92	R\$ 289,92
	2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
C02	2.1	Administração local	MÊS	5,00	R\$ 5.519,27	R\$ 7.064,66	R\$ 35.323,30
	3	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS					
C18	3.1	Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto	M2	180,00	R\$ 21,05	R\$ 26,94	R\$ 4.849,20
92970	3.2	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm, exclusive carga e transporte	M2	32,00	R\$ 11,00	R\$ 14,08	R\$ 450,56
72897	3.3	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	M3	107,00	R\$ 16,97	R\$ 21,72	R\$ 2.324,04
93590	3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, DMT acima de 30km (unidade: m3xkm). Af_04/2016	M3XKM	1070,00	R\$ 0,82	R\$ 1,04	R\$ 1.112,80
	4	MOVIMENTOS DE TERRA					
93358	4.1	Escavação manual de vala com profundidade menor	M3	285,00	R\$ 57,08	R\$ 73,06	R\$ 20.822,10

3/26



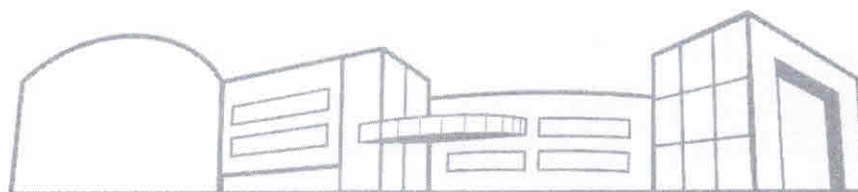

		ou igual a 1,30 m. Af_03/2016					
94103	4.2	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência. Af_06/2016	M3	95,00	R\$ 134,94	R\$ 172,72	R\$ 16.408,40
96995	4.3	Reaterro manual apiloado com soquete. Af_10/2017	M3	190,00	R\$ 34,61	R\$ 44,30	R\$ 8.417,00
	5	PISOS					
94995	5.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. AF_07/2016	M2	180,00	R\$ 52,87	R\$ 67,64	R\$ 12.175,20
96622	5.2	Lastro com material granular, aplicação em pisos ou radiers, espessura de *5 cm*. AF_08/2017	M3	9,00	R\$ 61,29	R\$ 78,45	R\$ 706,05
97818	5.3	Reconstrução de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante.	M2	32,00	R\$ 11,90	R\$ 15,23	R\$ 487,36





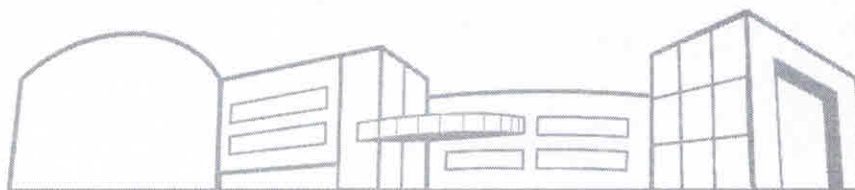

		AF_01/2018					
72943	5.4	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	M2	32,00	R\$ 1,88	R\$ 2,40	R\$ 76,80
	6	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS					
C03	6.1	Conector de emenda e medição com 4 parafusos - fornecimento e instalação	UN	43,00	R\$ 27,91	R\$ 35,72	R\$ 1.535,96
C04	6.2	Conector terminal à compressão em latão estanhado de 50mm2 - fornecimento e instalação	UN	154,00	R\$ 6,58	R\$ 8,42	R\$ 1.296,68
72263	6.3	Terminal ou conector de pressão - para cabo 50mm2 - fornecimento e instalação	UN	43,00	R\$ 17,88	R\$ 22,88	R\$ 983,84
C05	6.4	Conector metálico tipo parafuso fendido (split bolt), com separador de cabos bimetálicos, para cabos ate 70 mm2	UN	24,00	R\$ 13,57	R\$ 17,36	R\$ 416,64
83377	6.5	Conector de parafuso fendido em liga de cobre com separador de cabos para cabo 50 mm2 - fornecimento e	UN	14,00	R\$ 9,45	R\$ 12,09	R\$ 169,26

5/26



		instalação					
C06	6.6	Conector do tipo parafuso fendido transversal - PFT de 50mm ² em liga de cobre e acabamento estanhado - fornecimento e instalação	UN	43,00	R\$ 13,57	R\$ 17,36	R\$ 746,48
C07	6.7	Conector grampo duplo para cabo 50mm ² - haste de aterramento ø 5/8" - fornecimento e instalação	UN	55,00	R\$ 14,57	R\$ 18,64	R\$ 1.025,20
C08	6.8	Grampo reforçado para haste de aterramento ø 5/8" e cabo de cobre 50mm ² - fornecimento e instalação	UN	14,00	R\$ 14,57	R\$ 18,64	R\$ 260,96
C09	6.9	Conector para compressão de cobre - CCO (cobre eletrolítico) de 50mm ² - ref.: CCO 50-50 ou similar - fornecimento e instalação	UN	55,00	R\$ 10,20	R\$ 13,05	R\$ 717,75
C11	6.10	Cabo de aço galvanizado, diâmetro 9,53 mm (3/8"), com alma de fibra 6 x 25 f - fornecimento e instalação	M	56,00	R\$ 12,79	R\$ 16,37	R\$ 916,72
C10	6.11	Abraçadeira tipo "d" com cunha para	UN	129,00	R\$ 7,36	R\$ 9,42	R\$ 1.215,18

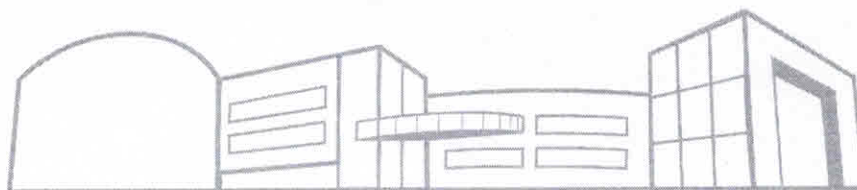
6/26





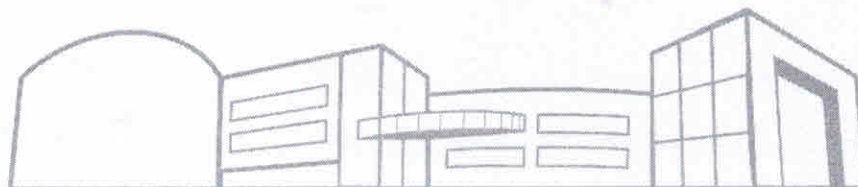

		eletroduto 1 1/2", inclusive acessórios de fixação - fornecimento e instalação					
C19	6.12	Caixa inspeção para aterramento, concreto pré moldado, com tampa, d = 40 cm	UN	27,00	R\$ 104,36	R\$ 133,79	R\$ 3.612,33
C16	6.13	Haste de aterramento 5/8" para SPDA - fornecimento e instalação	UN	65,00	R\$ 34,01	R\$ 43,53	R\$ 2.829,45
96977	6.14	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação. AF_12/2017	M	1800,00	R\$ 25,30	R\$ 32,38	R\$ 58.284,00
93008	6.15	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 50 mm (1 1/2") - fornecimento e instalação. AF_12/2015	M	156,00	R\$ 8,53	R\$ 10,91	R\$ 1.701,96
93018	6.16	Curva 90 graus para eletroduto, PVC, roscável, dn 50 mm (1 1/2") - fornecimento e instalação. AF_12/2015	UN	43,00	R\$ 14,25	R\$ 18,24	R\$ 784,32
93013	6.17	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 50 mm (1 1/2") -	UN	43,00	R\$ 7,86	R\$ 10,06	R\$ 432,58

7/26



		fornecimento e instalação. AF_12/2015					
C12	6.18	Caixa de medição de PVC tipo suspensa prumada com fita de alumínio - ref.: gelcam código: CAJM ou similar - fornecimento e instalação	UN	43,00	R\$ 69,32	R\$ 88,72	R\$ 3.814,96
C13	6.19	Caixa de equalização BEP 40x40 com 11 terminais - fornecimento e instalação	UN	5,00	R\$ 204,32	R\$ 261,52	R\$ 1.307,60
C14	6.20	Barra chata de alumínio 7/8"x1/8"x6m com suporte guia, inclusive acessórios de fixação - fornecimento e instalação	BARRA	405,00	R\$ 133,06	R\$ 170,31	R\$ 68.975,55
C15	6.21	Barra chata de alumínio 7/8"x1/8"x6m sem suporte guia, inclusive acessórios de fixação - fornecimento e instalação	BARRA	30,00	R\$ 133,89	R\$ 171,37	R\$ 5.141,10
97064	6.22	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre" (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017	M	630,00	R\$ 13,78	R\$ 17,63	R\$ 11.106,90

8/26



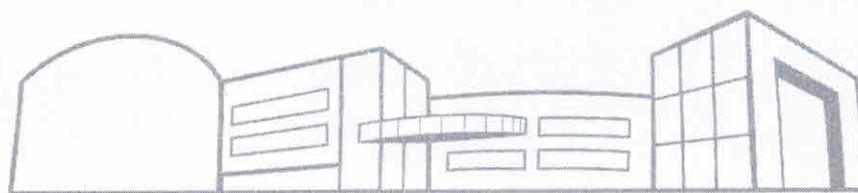

10527	6.23	Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo de torre, com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m	M/MES	30,00	R\$ 12,00	R\$ 15,36	R\$ 460,80
	7	PINTURA (SUBSISTEMA DE DESCIDA)					
73865/1	7.1	Fundo preparador primer a base de epoxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura de 25 micra.	M2	28,16	R\$ 6,73	R\$ 8,61	R\$ 242,45
73924/3	7.2	Pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica	M2	28,16	R\$ 20,72	R\$ 26,52	R\$ 746,80
	8	SERVIÇOS FINAIS					
99811	8.1	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco. Af_04/2019	M2	719,20	R\$ 2,38	R\$ 3,04	R\$ 2.186,36
C17	8.2	Projeto as built	UN	1,00	R\$ 3.046,56	R\$ 3.899,59	R\$ 3.899,59
PREÇO TOTAL: R\$ 278.910,99 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).							

4.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 278.910,99** (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

9/26




	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2005	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste Contrato será executado nas dependências da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO

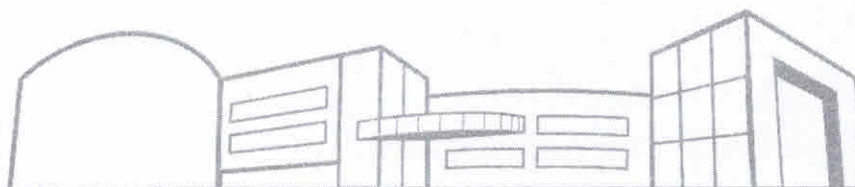
8.1. A **CONTRATADA** deve iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo para término da execução é de 5 (cinco) meses, contados a partir de seu início.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT.

10/26



9.2. Na Ordem de Serviço constarão as seguintes informações:

- a) data de emissão;
- b) nome e assinatura do servidor emitente e da fiscalização;
- c) número do documento;
- d) prazo de execução dos serviços (início e término);

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT e seus anexos. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.

10.2. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar o término dos serviços ao fiscal do Contrato para que o mesmo realize o recebimento provisório. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de profissional ou comissão com conhecimento especializado sobre os serviços executados.

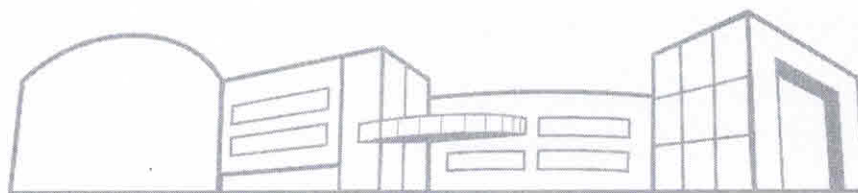
10.4. Após a comunicação formal do término da execução, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após a emissão do recebimento provisório.

10.6. A entrega do projeto *as built* pela **CONTRATADA**, incluindo desenhos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos, é condição indispensável ao recebimento definitivo do objeto.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.

11/26



10.8. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste instrumento e no termo de referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, garantia, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá 5% (cinco por cento) do valor do contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pelo prazo de cinco anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, consoante art. 618, *caput*, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT e anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

13.2. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

13.3. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 15 dias após a assinatura do Contrato.

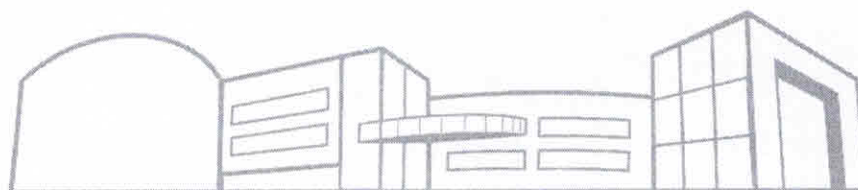
13.4. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

13.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

13.6. É vedada a subcontratação dos serviços referentes ao item “*Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas*” da planilha orçamentária.

13.7. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

12/26



13.8. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da **CONTRATANTE** a todo e qualquer momento.

13.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CONTRATANTE** e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

13.10. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

13.12. Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.

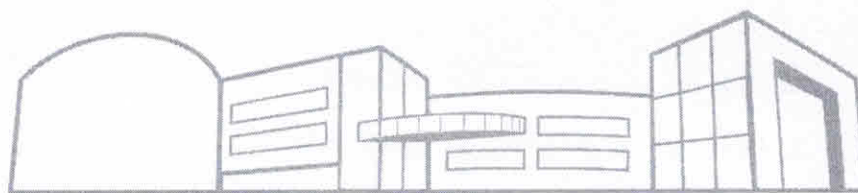
13.13. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

13.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

13.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

13.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

13/26



13.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.

13.18. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

13.19. Quanto à **SEGURANÇA DO TRABALHO**:

13.19.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

13.19.2. A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

13.19.3. Quanto aos **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – EPIs e EPCs**:

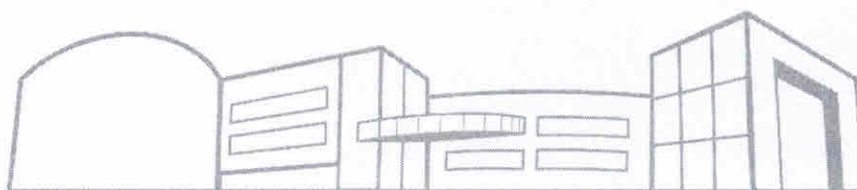
a) todos os profissionais que atuarem no âmbito da ALMT deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado;

b) os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à ALMT, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

13.19.4. Quanto à **SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**:

a) os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

14/26



- b) os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD);
- d) na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

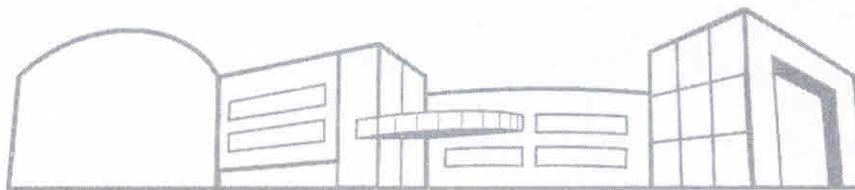
13.19.5. Quanto ao TRABALHO EM ALTURA:

- a) os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.
- b) os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **ALMT** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”;
- d) a **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho;
- e) todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
- f) na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

13.19.6. Quanto aos ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO:

- a) devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida;
- b) no uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.

15/26



13.19.7. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**.

13.19.7. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

13.19.8. Deverá a **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

14.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

14.4. Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

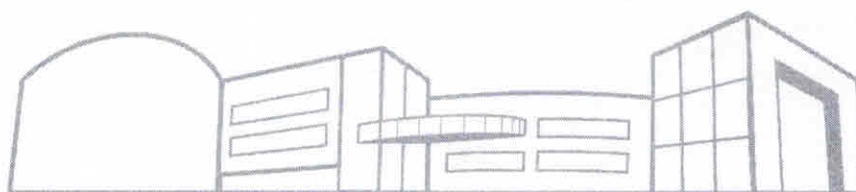
14.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

14.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem

16/26



bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

15.1.1. O pagamento será feito conforme cronograma-físico financeiro (Anexo D do Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT).

15.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente à Nota Fiscal, relatório registrando a memória de cálculo das quantidades dos serviços realizados após a última medição, incluindo quaisquer levantamentos, cálculos, fotografias, gráficos e outras informações necessárias à perfeita determinação dessas quantidades.

15.3. Com base neste relatório, a fiscalização procederá à aferição das quantidades dos serviços efetivamente executados e elaborará relatório próprio aprovando ou corrigindo as quantidades apresentadas pela **CONTRATADA**.

15.4. Após a aprovação dos serviços e da medição pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.5. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da nota fiscal/fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

15.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal ou nas certidões, os documentos serão devolvidos para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "*factoring*".

15.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.9. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.1.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

16.2.1. Quando tempestivo, o reajuste dos preços dos itens da planilha será realizado por meio do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC).

16.3. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou à pedido da **CONTRATADA**, nas seguintes condições:

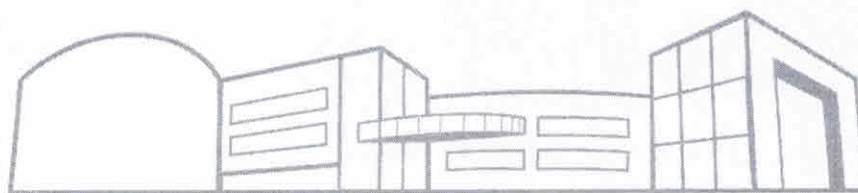
a) aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, *d* e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b) diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço do serviço encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

16.4. Será considerado preço de mercado para o objeto aquele que for igual ou inferior à média apurada em cotação feita pelo órgão.

16.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.1. A diferença a que se refere item acima poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da planilha de referência.



16.6. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração, observado o disposto nos itens anteriores.

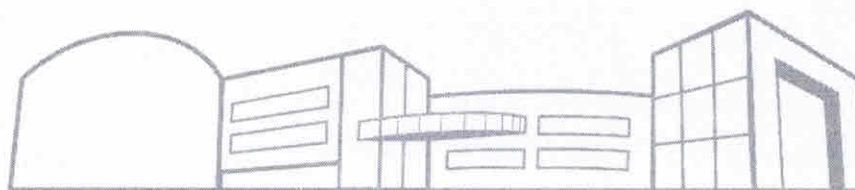
16.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

17.2. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

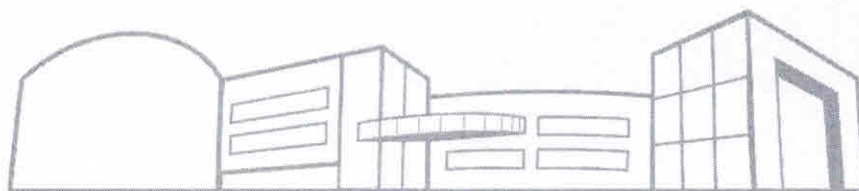
q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste



Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

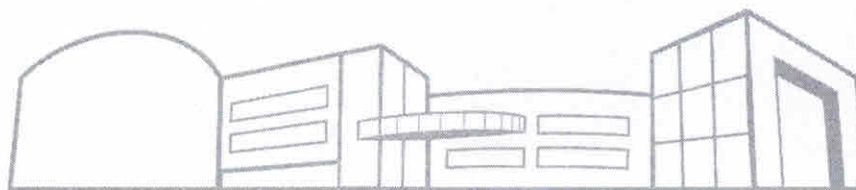
18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato sujeita a **CONTRATADA** às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, conforme limites estabelecidos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir.

ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Advertência
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Advertência
3	Recorrência em não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Multa de 0,05% do valor do contrato, por dia de atraso

21/26



4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Multa de 0,50% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços	Multa de 0,50% do valor do contrato
6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
7	Contratar servidor da ALMT para executar o objeto do contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
8	Não cumprir as normas de segurança interna da ALMT quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício	Multa de 0,20% do valor do contrato
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da fiscalização	Multa de 0,50% do valor do contrato
10	Não reparar ou corrigir os serviços em que se verificarem irregularidades no prazo estipulado pela Administração	Multa de 0,10% do valor do contrato, por dia de atraso
11	Atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma	Multa de 1,00% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida
12	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da ALMT	Multa de 1,00% do valor do contrato
13	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
14	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional,	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a

22/26



	quando a natureza do serviço assim o exigir	regularização da situação
15	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
16	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 2,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
17	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal

18.3. A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

18.4. Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

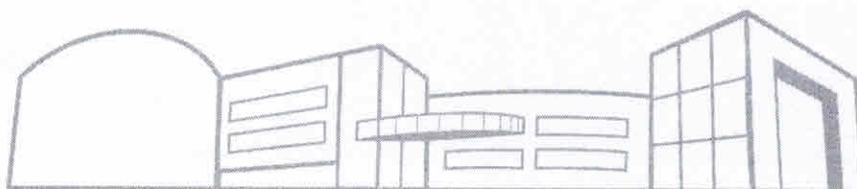
18.5. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

18.7. As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

18.8. Será garantido tempo hábil (estipulado pela Administração), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONTRATADA**.

23/26



18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

19.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

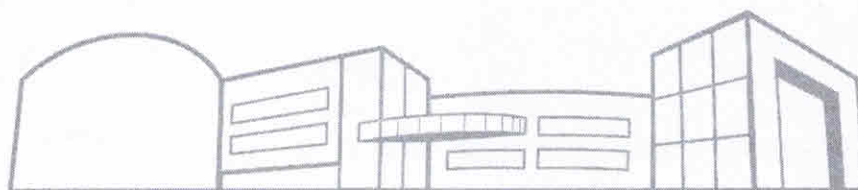
IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

19.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

24/26





19.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

19.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

19.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

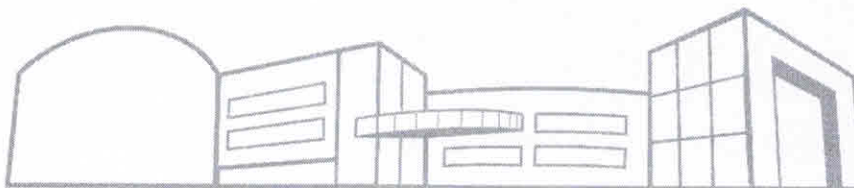
20.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Contrato, o Edital da Concorrência nº 002/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

21.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 19 de fevereiro de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ nº. 26.828.206/0001-06	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Alexander Piovezan Tavares RG nº 17863031 SSP/MT CPF. 022.566.871-80 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u> CPF nº 021.211.711-42 RG Nº: <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____

